

MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA SC

Departamento Municipal de Licitações

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a)

Processo Licitatório nº 010/2023

Pregão Eletrônico nº 006/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

METALURGICA PERPETUO SOCORRO, inscrita CNPJ: 31.262.616/0001-64, sediada na Av. João Custódio, APM 08, 1º andar, Residencial Porto Seguro – Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Abadia – GO, Cep: 75345-000, por seu representante que esta assina, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, interpor

RECURSO

Contra FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, pois a empresa não tendeu solicitação mínima do descritivo, ano/modelo 2023.

Ilustre Pregoeiro(a), comissão de Licitação e Jurídico do Município, o respeitável julgamento, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

DOS FATOS

No dia 6 de março de 2023 participamos do pregão eletrônico nº 06/2023 referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, COM FORNECIMENTOS PARCELADO DE MOTONIVELADORA, CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6X4, MINI ESCAVADEIRA E EQUIPAMENTO DO TIPO ROMPEDOR HIDRAULICO, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.

As especificações do objeto da presente licitação estão descritas no Anexo I deste Edital, no edital no item 4 está descrito o seguinte:

Caminhão Caçamba Basculante 6x4 Novo de Fabricação Nacional, **ano/modelo 2023**, equipado com caçamba basculante mínimo 10 m³, tração 6x4 diesel 6 cilindros em linha, potência mínima do motor 275 CV, com sistema pós tratamentos de emissões, turbo intercooler, transmissão com mínimo 10 marchas à frente e duas à ré, freios e ar total com sistema ABS e EBD, direção hidráulica integral, ... (grifo nosso)

Ocorre que a empresa vencedora do certame, FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, com o caminhão IVECO TECTOR 260E30, apresentara caminhão que não atendem a exigências do descritivo, tendo em vista que o edital exige ano/modelo mínimo 2023, desta forma tanto o ano deve ser 2023 como o modelo 2023. Já o caminhão apresentado pela empresa deixou de ser fabricado em dezembro de 2022, em uma breve e simples busca no site da IVECO do Brasil, observamos que os caminhões ofertados estão listados nas opções Euro V. Segue endereço eletrônico para conferência: https://www.iveco.com/brasil/produtos/pages/tector_carac_bene.aspx

O caminhão da Iveco que atende o exigido no Edital, e deveria ter sido ofertado a esta administração, é o modelo IVECO TECTOR 27.320, motor Euro VI.

É certo – e louvável – que o Órgão Licitante, cautelosamente, deva se resguardar e garantir a fiel execução do contrato por empresas idôneas e capacitadas, entretanto, não pode a Administração ser ludibriada por grandes empresas, admitir tal ato é incorrer em medida constritiva ao caráter competitivo que frustra o principal objetivo da licitação: a obtenção do produto pretendido.

Conclusão

Analisando todas as considerações, é de se verificar que esta comissão foi propositalmente enganada, o que representa afronta aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e da própria economicidade, pois impede a contratação do produto pretendido.

Para Alexandre de Moraes, "*pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração pública.*"¹ (g.n.)

Necessária a revisão do julgamento proferido já que foi demonstrado que não houve atendimento às disposições do Edital.

¹ DIREITO CONSTITUCIONAL, Atlas, 6ª ed., São Paulo, 1999, p. 293.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja recebido o presente RECURSO, e no mérito julgá-lo totalmente procedente, para revisão do julgamento proferido, como medida de atendimento à lei e aos princípios que regem as licitações.

Termos em que.

P. e E. Deferimento.